MUNICIPIO DE ARMAZÉM



ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740. CEP 88.740-000 – Armazém – SC

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.689 DE 30 DE JUNHO DE 2017

"Regulamenta a Lei Municipal n° 1.498 de 22/12/2011, especificando as atribuições do cargo de Agente da Defesa Civile dá outras providências."

JOSÉ BENJAMIM ARENT, Prefeito Municipal de Armazém, Faço saber aos habitantes do Município de Armazém que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** São atribuições inerentes ao cargo de Agente da Defesa Civil do Município de Armazém:
- I Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo;
- II Registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;
- III Dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta:
- IV Operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil;
- V Participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro:
- VI Identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial;
- VII Notificar, embargar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria, quando se fizer necessário;
- VIII Atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;
- IX Recepcionar e cadastrar familiar em abrigos organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;

MUNICIPIO DE ARMAZÉM



Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740. CEP 88.740-000 – Armazém – SC



- X Ministrar palestras para a comunidade em geral, a fim de informar à sociedade as ações da Defesa Civil e medidas de proteção civil;
- XI Possuir no mínimo, o ensino fundamental completo;
- XII Capacidade psicológica e emocional para atuação em situação de emergência;
- XIII Ser aprovado com certificação comprovada em curso de formação para Bombeiro Comunitário (CFBC), com carga horária mínima de 180 horas aula ou curso básico de atendimento a emergências (CBAE) com carga horária mínima de 56 horas aula, realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armazém - SC, 30 de Junho de 2017.

JOSÉ BENJAMIM ARENT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGISTRADO E PUBLICADO, AFIXADO NO MURAL DE ATOS DO EXECUTIVO DESTA PREFEITURA EM 30 DE JUNHO DE 2.017. CONFORME LEI MUNICIPAL № 888 DE 02/09/97.